

## INFORMATIVO CIRCULAR

NÚMERO	3	DATA	20/03/2017
--------	---	------	------------

### Assuntos abordados

1	Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS
2	Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física de 2017

#### 1 – EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

As Leis Complementares 7/70 e 70/91, atinente respectivamente ao PIS e à COFINS, definem o faturamento – isto é, a receita bruta – das empresas como base de cálculo dos valores devidos aos cofres públicos. A Receita Federal entende que o ICMS recebido e recolhido pelas pessoas jurídicas compõe o que entende por faturamento. A partir disso, criou-se forte discussão sobre o assunto, o que o fez chegar aos cuidados dos principais tribunais pátrios.

O STJ, ao debater sobre o assunto, firmou entendimento no sentido de que o ICMS recolhido faz parte da receita bruta das pessoas jurídicas no que diz respeito à base de cálculo do PIS e a da COFINS, não podendo ser objeto de dedução. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, ao enfrentar a matéria em 2014, decidiu em sentido contrário, eliminando o ICMS das bases de cálculo do PIS e da COFINS, mas sem repercussão geral.

Em 15/03/2017, o STF reanalisou a questão, voltando a decidir no mesmo sentido, desta vez com repercussão geral. Entre os ministros que votaram a favor do contribuinte, Celso de Mello afirmou que as parcelas recolhidas a

título de ICMS não estão abrangidas pelo conceito de receita ou faturamento da empresa.

Diante do posicionamento do STF, última instância a que se pode recorrer dentro do Poder Judiciário, tornou-se viável às empresas buscar o direito de não computar os valores recolhidos referentes ao ICMS no cálculo dos valores devidos a título de PIS e COFINS. Além disso, as pessoas jurídicas podem pedir a restituição dos valores pagos a maior ou a sua compensação.

Para as empresas contribuintes do PIS e da COFINS, havendo interesse sobre a matéria, procure os profissionais da Bergesch & Rigon e do Servicon para maiores informações.

#### 2 – DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA DE 2017

Está aberto o período da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física, que este ano será de 2 de março a 28 de abril de 2017.

É obrigatória a entrega da declaração para aquele que, em 2016:

I - Recebeu rendimentos tributáveis superiores a R\$28.559,70 (salários, pró-labore, aposentadorias, aluguéis, entre outros);

II - Recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte superiores a R\$40.000,00 (lucros, rendimentos de aplicações financeiras, entre outros);

III - Teve a posse ou propriedade de bens ou direitos, em 31/12/2016, superiores a R\$300.000,00 (imóveis, veículos, contas bancárias, aplicações financeiras, entre outros);

IV - Obteve ganho de capital na venda de bens ou direitos, ou realizou operações em bolsas de valores;

V - Optou pela isenção do imposto de renda sobre a venda de imóveis residenciais aplicado na compra de outro imóvel residencial no prazo de 180 dias;

VI - Obteve receita bruta relativa a atividade rural superior a R\$142.798,50, ou pretenda compensar prejuízos de anos-calendário anteriores.

Em relação às novidades para 2017, cabe destacar a obrigatoriedade de CPF para dependentes maiores de 12 anos, bem como melhorias no Programa Gerador da Declaração, que agora possui atualização automática, transmissão sem a necessidade de outros programas e a recuperação de nomes ao digitar ou importar o CPF/CNPJ.

Outro ponto importante são os novos limites: o Desconto Simplificado fica limitado a R\$16.754,34, as Despesas com Instrução limitam-se a R\$3.561,50 e o teto de dedução da Contribuição Patronal na condição de empregador doméstico é de R\$1.093,77.

Além dos itens básicos, a Declaração do Imposto de Renda ainda compreende os módulos do Carnê-Leão, Atividade Rural, Ganhos de

Capital, Moeda Estrangeira e Renda Variável, tendo o SERVICON pessoal especializado e plenamente apto para realiza-la e esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas ao assunto.